



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 081/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o valor do padrão de vencimento 21; cria o padrão de vencimento 22 e respectivo valor; altera o padrão de vencimento e carga horária dos cargos em comissão de Assessor Jurídico; altera o padrão de vencimento da categoria funcional de Médico.

Art. 1º. Altera o valor do padrão de vencimento 21, Classe A, passando a ser de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), integrante do quadro do art. 24 da Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996, Plano de Carreira dos Servidores e suas alterações.

Parágrafo único. As classes seguintes do padrão de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a escala de ascensão do quadro do art. 24 da Lei Municipal nº 165/1996 e suas alterações.

Art. 2º. Cria o padrão de vencimento 22 no quadro de padrões de vencimento do art. 24 da Lei Municipal nº 165/1996 e suas alterações, sendo a classe A fixada em R\$ 10.611,55 (dez mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. As classes seguintes do padrão de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a escala de ascensão do quadro do art. 24 da Lei Municipal nº 165/1996 e suas alterações.

Art. 3º. Altera a carga horária dos cargos em comissão de Assessor Jurídico, 02 (cargos), sendo 1 (um) cargo com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 1 (um) cargo com carga horária de 08 (oito) horas semanais.

Parágrafo primeiro. Para o cargo com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o vencimento do cargo será o valor fixado para o padrão 21 (vinte e um)



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

do quadro do art. 24 da Lei Municipal nº 165/1996 e suas alterações, valor estipulado no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo segundo. Para o cargo com carga horária de 08 (oito) horas semanais, o vencimento será o valor do padrão 21 (vinte e um) do quadro do art. 24 da Lei Municipal nº 165/1996 e suas alterações, estipulado no art. 1º desta Lei, calculado de forma proporcional, ou seja, o valor dividido por 24 (vinte e quatro) horas e multiplicado por 08 (oito) horas.

Art. 4º. A categoria funcional de Médico do quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 165/1996 e alterações, passará do padrão 21 (vinte e um) para o padrão 22 (vinte e dois), cujo valor para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é o fixado no art. 2º desta Lei, e calculado de forma proporcional para as cargas horárias de 20 (vinte), 16 (dezesesseis), 12 (doze), 10 (dez) e 8 (oito) horas semanais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos seis dias do mês de outubro de 2017.

Paulo Mertins,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 81/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Atualmente são 2 (dois) os cargos em comissão de Assessor Jurídico, ambos com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, e com vencimento de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) mensais para cada cargo, conforme Lei Municipal nº 1.133, de 26 de janeiro de 2017, cuja cópia segue anexa. Somente um encontra-se lotado.

Estamos propondo aumentar a carga horária de um cargo e diminuir do segundo. Assim, o cargo atualmente provido que encontra-se lotado no Gabinete do Prefeito e que concentra atividades de assessoramento, passará de 16 (dezesesseis) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, e o segundo cargo, que encontra-se vago, terá sua carga horária reduzida para 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas semanais, ou seja, mesmo número de horas previsto na Lei nº 1.133/2017. No aspecto financeiro, mesmo que a carga horária (somatório de ambos os cargos) não esteja sendo alterada, está havendo uma pequena redução de valores, conforme tabela abaixo:

a) Custo atual de ambos os cargos, conforme Lei nº 1.133/2017:

16 horas semanais = R\$ 4.950,00
<u>16 horas semanais = R\$ 4.950,00</u>
32 h R\$ 9.900,00

b) Custo com ambos os cargos, conforme alteração proposta pelo presente Projeto:

24 horas semanais = R\$ 6.120,00
<u>08 horas semanais = R\$ 2.040,00</u>
32 h R\$ 8.160,00



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Portanto, pela proposta ora apresentada, o valor de ambos os cargos que é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para 32 horas semanais passará a ser de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), para a mesma carga horária de 32 horas semanais, de forma que os valores não fiquem em disparidade com os demais cargos do Executivo.

Aliado a isso, o Município também reduziu a mensalidade da Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí – AMVARC. Até o mês de dezembro de 2016, a mensalidade era de R\$ 2.779,39 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos). A partir do mês de janeiro/2017, foi reduzida para R\$ 1.148,04 (um mil, cento e quarenta e oito reais e quatro centavos). A diferença paga a menor deve-se a supressão, pelo Município, dos serviços jurídicos que vinham sendo prestados pela empresa Consultoria de Direito Público – CDP, cujo valor estava embutido à mensalidade da AMVARC.

Como o padrão de vencimento do cargo de Assessor Jurídico está sendo alterado do padrão 19 para o 21, o padrão atual 21 passará a ser o 22, com o mesmo valor mensal que era do padrão 21. A única categoria neste padrão é a do Médico, que não está provida. Trata-se, portanto, de mera renumeração do padrão dessa categoria.

Ante o exposto, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos readequar a carga horária dos cargos, ainda no mês em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos seis dias do mês de outubro de 2017.

Paulo Mertins,
Prefeito Municipal.